

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2013
Origem: Carta Convite 01/2013

Contrato de prestação de serviços que entre se celebram, de um lado a Câmara Municipal de Unaí-MG, com sede na Avenida José Luiz Adjuto,117, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.783.570/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente , Vereadora **Luciana Alves Caldeira**, doravante denominado Contratante, e, do outro lado, a empresa : **Construtora Mello Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.418616/0001-30, com sede na Rua Benedito Caetano Costa nº157, Bairro Canabrava, em Unaí, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. Marcio José da Silva, portador do CPF n.º 060.714.566-81, doravante denominado Contratado, tem justo e acertado o seguinte, a que mutuamente se obrigam;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Este Contrato tem pôr objeto a prestação de serviços de reformas e ampliação da rede elétrica do Prédio novo, do poste até o padrão, conforme descrição constante no Anexo IX do Edital de Convite 01/2013, origem e parte integrante deste instrumento contratual.

2 – limpeza geral da obra, incluindo a retirada dos entulhos provenientes da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 _ O Contratado deverá executar todos os serviços previstos na Clausula Primeira, em **40 dias**, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 _ dá-se a este Contrato o valor global de **R\$32.991,50** (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

3.2 _ O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado após a conclusão dos serviços e recebimento do mesmo pelo setor competente, ou outro designado pela presidência, mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 _ Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o fornecimento de todos os materiais, (de primeira qualidade) necessários para sua execução.

4.2 _ Arcar com todas as despesas de remuneração do pessoal necessário à execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo os encargos trabalhistas e da previdência social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que seja ou venha a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva do empregador, não cabendo à Câmara Municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, administrativo ou judicial;

4.3 _ respeitar as normas de segurança determinadas pelo ministério do Trabalho, inclusive quanto ao uso dos equipamentos individuais de segurança;

4.4 _ Prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 _ Fornecer ao Contratado as informações necessárias para a realização dos serviços contratados.

5.2 _ Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Terceira, de acordo com cronograma estabelecido na referida cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 _ Caso o Contratado não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos constantes na Clausula Segunda, ficará sujeita ao pagamento de multa diária, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor global do Contrato reajustado, a partir da data que ficar caracterizada a inadimplência e enquanto perdurar o atraso.

6.2 _ Fica assegurado à Câmara Municipal, o direito de deduzir de pagamento devido à Contratada, as importâncias correspondentes às multas, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

7.1 _ O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo haver notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que devidamente fundamentado, nos termos da Lei.

7.2 _ A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir administrativamente este Contrato, sem que caiba à Contratada, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial nos casos previstos nos artigos 77,78,79,80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 _ A rescisão do Contrato será oficializada através de “Termo de Distrato” a ser formalizado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 _ As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí, Funcional Programática **1.01.03.01.01.123.1000.2005** Elemento de Despesa **44.90.51.00**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 _ Os materiais aproveitáveis, resultantes da demolição de instalações, que não forem reutilizados, serão de propriedade da Câmara Municipal.

9.2 _ As partes deverão manter entendimentos, sempre pôr escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados pôr meio de correspondência no prazo de 72 (setenta e duas) horas,

9.3 _ As correspondências entre as partes deverão Ter sempre o “**DE ACORDO**” da outra parte.

9.4 _ As correspondências sobre a execução do objeto contratual deverão ser dirigidas ao Secretário Geral da Câmara Municipal,

9.5 _ Os documentos assinados pelos representantes legais das partes, passam a ser aplicáveis ao Contrato.

9.6 _ Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

9.7 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá crescer em até **50% (vinte e cinco por cento)** os valores constantes do Anexo I, deste Edital, previstos no parágrafo 1º , II do artigo 65 da Lei 8.666, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já. A qualquer outro.

E, pôr se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 18 de junho de 2013

**Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Luciana Alves Caldeira
Contratante**

**Construtora Mello Ltda
Contratada**

1º _____

Nome :

CPF:

1º _____

Nome :

CPF: